

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta - Registro CVM nº 1962-3

CNPJ nº 61.486.650/0001-83 - NIRE 35.300.172.507

Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de Fevereiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, às 14:00 horas, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Juruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 20, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Dulce Pugliese de Godoy Bueno e secretariados pela Sra. Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, da 20ª Emissão de Diagnósticos da América S.A.", conforme o caso), entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a aprovação da cessão fiduciária, sob Condição Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão (conforme abaixo definido)); (a) da conta vinculada a ser aberta junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário"), de titularidade da Companhia e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário ("Conta Vinculada"); (b) de todos e quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Vinculada, na qual serão depositados parte dos recursos efetivamente recebidos pela Impar Serviços Hospitalares S.A. ("Impar") em decorrência da distribuição pública da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada na espécie quirográfica, em série única, da Impar, a ser realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, a ser Convolada em da Espécie Quirográfica, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Impar Serviços Hospitalares S.A." ("Escritura da 2ª Emissão da Impar") a ser celebrada entre a Impar e o Agente Fiduciário, e transferidos para a Companhia por meio de redução de capital social da Impar ou por outra forma que a Impar entenda adequada ("Movimentação de Recursos"), no valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) ("Parcela do Preço de Integralização"); e (c) da totalidade dos recursos depositados transitados e/ou mantidos na Conta Vinculada a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão) de todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos e de qualquer outra forma depositados na Conta Vinculada, incluindo todo e qualquer depósito, valor ou recursos mantidos em referida conta vinculada ou a serem mantidos a qualquer tempo, ainda que em trânsito ou processo de compensação bancária, e todos os frutos, rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos permitidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente 20ª Emissão" e "Cessão Fiduciária 20ª Emissão", respectivamente) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações previstas na Escritura de Emissão da 20ª Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios sob Condição Resolutiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Impar e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão"); (ii) caso aprovada a outorga da Cessão Fiduciária 20ª Emissão, a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária 20ª Emissão, inclusive mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão e aditamento à Escritura de Emissão da 20ª Emissão, a fim de formalizar a inclusão da Cessão Fiduciária 20ª Emissão como garantia da 20ª Emissão; (iii) a alteração dos termos e das regras para o resgate antecipado facultativo total das debêntures emitidas pela Companhia pela Escritura de Emissão da 20ª Emissão, previstos nas Cláusulas 6.1, 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão da 20ª Emissão, condicionada à aprovação dos referidos termos em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão a ser realizada nos termos da Escritura de Emissão da 20ª Emissão ("AGD"), de modo que: (a) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão possa ser realizado mediante o pagamento, pela Companhia, de um valor total correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão da 20ª Emissão) das Debêntures da 20ª Emissão a serem resgatadas acrescido (a.i) da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão da 20ª Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão da 20ª Emissão) imediatamente anterior até a data do efetivo resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário; (a.ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão; (a.iii) de pagamento do prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão da 20ª Emissão), considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão da 20ª Emissão), incidente sobre o valor do resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para realização do resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão, observados os procedimentos operacionais aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novas Regras para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 20ª Emissão"); (iv) caso aprovadas as Novas Regras para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 20ª Emissão, a autorização para os diretores da Companhia realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 20ª Emissão ("Resgate Antecipado Total das Debêntures da 20ª Emissão") nos termos e condições previstos na AGD; (v) a aprovação do resgate antecipado facultativo total das debêntures emitidas pela Companhia através do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Diagnósticos da América S.A.", celebrado em 13 de outubro de 2022, entre a Companhia, a Impar, a qualidade de fiduciária, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Debêntures da 18ª Emissão" e "Escritura de Emissão da 18ª Emissão"), mediante o pagamento, pela Companhia, de um valor total correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão da 18ª Emissão) das Debêntures da 18ª Emissão a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão da 18ª Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão da 18ª Emissão) imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 18ª Emissão; e (b) de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão da 18ª Emissão), considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 18ª Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão da 18ª Emissão), incidente sobre o valor do resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 18ª Emissão, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão da 18ª Emissão ("Prêmio da 18ª Emissão"), observados os termos previstos nas Cláusulas 7.15.1 e 7.15.2 da Escritura de Emissão da 18ª Emissão ("Resgate Antecipado Total das Debêntures da 18ª Emissão"). (vi) caso aprovado o Resgate Antecipado Total das Debêntures da 18ª Emissão, a autorização para os diretores da Companhia realizarem o Resgate Antecipado Total das Debêntures da 18ª Emissão a partir da liquidação financeira da 2ª Emissão da Impar (conforme abaixo definido); (vii) No âmbito da Escritura da 2ª Emissão da Impar, por meio do qual a Impar realizará a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada na espécie quirográfica, em série única, para distribuição pública ("2ª Emissão da Impar", "Debêntures da 2ª Emissão da Impar" ou "Oferta", conforme o caso), e como garantia da fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão da Impar), devido nos termos da Escritura da 2ª Emissão da Impar, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão da Impar), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura da 2ª Emissão da Impar e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão da Impar), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário (em todos os casos, conforme definidos na Escritura da 2ª Emissão da Impar) e demais prestadores de serviço envolvidos na 2ª Emissão da Impar, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais

